



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Pibid de iniciação à docência:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

Instituto Federal do Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Reitoria, situado a Av. Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América - Fortaleza/CE - CEP: 60410-426 - Fone: (85) 3401.2303, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45; representado por Reuber Saraiva da Santiago – Pró Reitor de Ensino;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de Iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (2018- IFCE), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria CAPES nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Cláusula terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
 - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 32 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

Reservada para elaboração da IES.



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF

pibid@capes.gov.br

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da coordenação de Área